

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2022-UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA CONSTRUTORA PILAR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37200-973, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4 de maio de 2020, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA PILAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.004.916/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rua das Candeias, nº 25, bairro Jardim Eldorado, CEP 37.202-615, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **GUILHERME PEREIRA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23090.015649/2021-00, referente ao Edital de RDC nº 04/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a pedido da Diretoria de Materiais e Patrimônio, sob regime de empreitada por preço global, que será regido pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, pelo Decreto nº 7.581/11 e suas posteriores alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, pela Instrução Normativa MP nº 6, de 6 de julho de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e pelas demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada, por meio de Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, sob o regime de empreitada por preço global, para construção do novo Almojarifado Central, para atender às demandas da Diretoria de Materiais e Patrimônio, com o fornecimento de todo o material necessário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Edital do RDC 04/2021 e nos seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital RDC nº 04/2021 -UFLA com seus Anexos e a Proposta da Contratada. Tais documentos constam no Processo nº 23090.015649/2021-00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 780 (setecentos e oitenta) dias consecutivos, considerando o disposto na Subcláusula Primeira abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para o início dos serviços será contado a partir da data da assinatura ordem de serviço pela Diretoria de Projetos e Fiscalização de Obras - DPFO/PROPLAG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à **CONTRATANTE** e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra objeto deste Contrato, razão pela qual será im procedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços a ser emitido pela Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na Subcláusula Primeira poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de 860 (oitocentos e sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Desde que devidamente justificada, conforme exigência constante no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a vigência do presente Contrato poderá ser prorrogada, caso fique configurada alguma das hipóteses elencadas no § 1º do art. 57 do referido diploma legislativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 6.967.286,85 (seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil e duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) conforme proposta de preços vencedora do RDC nº 04/2021-UFLA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atendimento da execução do objeto deste Contrato, referentes ao exercício financeiro de 2022, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 153032

Fonte: 8186261010

Programa de Trabalho: 169146

Natureza da Despesa: 449051

PI: MSS25G41HJ8

Empenho: 2022NE950

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os créditos orçamentários e os respectivos empenhos para a cobertura das despesas que ocorrerão no exercício de 2023 serão indicados, por meio de apostilamentos, na época própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O reajuste de que trata esta Cláusula somente poderá ser concedido pela **CONTRATANTE** a partir de 1 (um) ano contado da data-base da proposta vencedora, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, os preços somente poderão ser reajustados caso o atraso não seja atribuído à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, devendo ser utilizada em sua confecção a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{li - lo}{lo}$$

a) Para o primeiro reajuste:

R = o valor do reajustamento procurado;

V = o valor contratual a ser reajustado;

li = o índice correspondente ao mês do reajuste (valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços);

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta (valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço).

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste (valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês do novo reajuste);

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado (valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado);

V = valor dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO

A **CONTRATADA** deverá fazer com companhia idônea e apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição de Ordem de Serviço pela DPF/PROPLAG, seguro contra riscos de engenharia, com validade por todo o período de vigência do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Para assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 348.364,34 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia à Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios – DLC/UFLA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente Instrumento Contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo previsto na subcláusula supramencionada poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não serão aceitas, em hipótese alguma, garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos I a IV da Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Universidade Federal de Lavras.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A validade da garantia deverá ultrapassar em 3 (três) meses a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Caso o pagamento de que trata a Subcláusula Sétima não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

SUBCLÁUSULA NONA – Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Será exigida garantia adicional se configurada a hipótese prevista no art. 48, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços relacionados à execução da obra serão apontados por medições mensais, em conformidade com o disposto no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As medições das etapas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As medições devem incluir todos os serviços executados no período a que se referem e os serviços serão remunerados apenas quando estiverem completamente finalizados e atestados pela Fiscalização. Somente serão pagos os quantitativos expressamente aprovados pela Comissão de Fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As medições serão efetuadas obedecendo-se o seguinte:

I - mensalmente, desde que cumprido o percentual estipulado no Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela **CONTRATANTE**, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando-se por base as especificações e os desenhos do respectivo projeto;

II - após a realização das medições, serão emitidos "Boletim de Medição dos Serviços", em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A atestação das faturas referente às etapas dos serviços prestados caberá à Comissão de Fiscalização, a quem poderá, se for o caso, valer-se do apoio de outros setores da UFLA, bem como de empresa contratada pela UFLA para subsidiar a Fiscalização quanto às obras em execução no âmbito da Instituição.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Uma vez aprovados os serviços pela Comissão de Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal/Fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos à Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento da primeira Fatura/Nota Fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das disposições contidas nas Cláusulas Oitava e Nona do presente Contrato e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - registro da obra no CREA e/ou CAU;

II - matrícula da obra no INSS.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

SUBCLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** poderá reduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA– Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que tratam a **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, a Comissão de Fiscalização comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese prevista na Subcláusula anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Por ocasião de cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No pagamento, serão observadas as retenções de tributos, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, tais documentos serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

I - permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da obra;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

III - acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da Comissão de Fiscalização instituída para esse fim;

IV - autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à **CONTRATANTE** e aprovado pela Administração, desde que comprovadas as necessidades deles;

V - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações por ela passadas e com as especificações constantes no Edital RDC nº 04/2021 e seus anexos;

VI - solicitar que seja refeito o serviço recusado, em conformidade com o disposto no Edital RDC nº 04/2021 e seus anexos;

VII - verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar o respectivo pagamento, consultando o SICAF;

VIII - publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União;

IX - comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços;

X - notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

XI - aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato;

XII - efetuar os pagamentos na forma convencionada neste Instrumento, desde que cumpridas as formalidades legais;

XIII - manter supervisão para que durante a execução dos serviços seja mantida, pela **CONTRATADA**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e os prazos estabelecidos, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

XIV - acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

XV - atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e nos seus anexos:

I - Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, apresentando toda a documentação comprobatória sempre que exigida, no prazo de 15 dias, tais como:

- a) registro dos empregados;
- b) pagamento salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário;
- c) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- d) seguros de acidentes;
- e) indenizações;
- f) auxílio alimentação;
- g) vale transporte;
- h) auxílio saúde, quando for devido;
- i) recolhimentos das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia;
- j) outras verbas ou obrigações de natureza trabalhista e contribuições previdenciárias que porventura venha a ser criadas pelo Governo ou concedidas por acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

II - observar, durante a execução contratual, o cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor, bem como os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

III - assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

IV - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

V - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

VI - responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da Comissão de Fiscalização ou o acompanhamento da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística;

VII - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

VIII - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da **CONTRATANTE**;

IX - assumir inteira e total responsabilidade pela boa confecção e execução dos projetos, principalmente, no tocante à resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

X - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução da obra, respondendo por falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, cabendo-lhe formular imediata comunicação escrita à **CONTRATANTE**, caso detecte qualquer problema, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

XI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo para tanto estabelecido pela Comissão de Fiscalização;



XII - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XIII - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

XIV - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

XV - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

XVI - submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

XVII - permitir aos técnicos da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística e aqueles a quem a **CONTRATANTE** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

XVIII - fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, que versa sobre o seu Acompanhamento e a Fiscalização;

XIX - comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XX - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndios, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

XXI - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

XXII - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;



XXIII - providenciar, a suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados perante as instituições ou fundações capacitadas para esse fim, quando do uso de equivalente descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** julgar necessário;

XXIV - providenciar, após a assinatura do presente Contrato, perante o CREA e/ou CAU, da região onde os serviços serão realizados, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, respectivamente, entregando uma via à Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**;

XXV - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART e/ou RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Comissão de Fiscalização instituída pela **CONTRATANTE**, quando for o caso;

XXVI - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

XXVII - submeter à aprovação da Comissão de Fiscalização e à Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXVIII - submeter à Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

XXIX - entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa, de no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

XXX - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro;

XXXI - durante o período de garantia de que tratam os incisos XXVII e XXVIII, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Universidade Federal de Lavras, atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

XXXII - manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

XXXIII - efetuar o registro do contrato no Conselho competente nos termos da legislação vigente;

XXXIV - manter, durante todo o período de execução dos serviços, em local estratégico, "container", tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes dos serviços;

XXXV - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

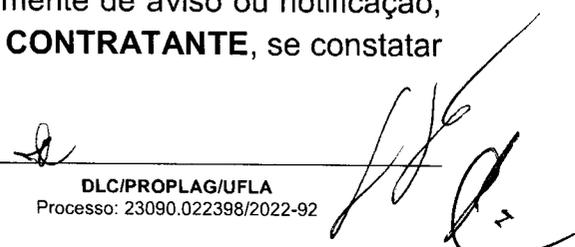
XXXVI - remanejar quaisquer redes ou empecilhos porventura existentes no local da obra;

XXXVII - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto deste Contrato. É obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da **CONTRATANTE**. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados;

XXXVIII - responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de segurança;

XXXIX - responsabilizar-se pela manutenção, durante todo o horário de serviço, de um empregado, com função registrada na CTPS, respondendo perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da **CONTRATANTE**;

XL - responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes aos seus funcionários, formado de conjunto de jaleco com logotipo da firma, calça cumprida do mesmo tecido (brim ou sarja), botina de couro com solado de borracha e crachá com fotografia 3x4, para todos os operários (inclusive o encarregado). O uso do uniforme será obrigatório no recinto da **CONTRATANTE**. É terminantemente proibido uso de sandálias ou chinelos por parte dos operários. A Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, suspender a execução dos serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se constatar a falta de tais equipamentos e uniforme;



XL I - manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local de serviço, especial as de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

XLII - estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o uso de equipamentos de combate a incêndio;

XLIII - manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndios e brigada de combate a incêndios, na forma das disposições em vigor;

XLIV - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XLV - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

XLVI - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XLVII - abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XLVIII - apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, até 15 (quinze) dias contados da solicitação da **CONTRATANTE**:

- a) cópias do livro de registro;
- b) cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) certidão ou Recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

e) comprovantes de depósito bancário e folha de pagamento ou contra-cheque, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados referentes aos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário;

f) comprovantes referentes à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;



- g) guia de recolhimento do INSS;
- h) guia de recolhimento do FGTS;
- i) GFIP (com discriminação dos recolhimentos do INSS e do FGTS por empregado);
- j) listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio alimentação, do vale transporte e do auxílio-saúde quando for devido;
- k) comprovantes referente ao pagamento e quitação de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

XLIX - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;

L - fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

LI - A contratada deverá, durante toda a execução do contrato, enquanto o estado de Pandemia se mantiver, observar e seguir os dispostos na Portaria Conjunta Nº 20, de 18 de Junho de 2020, dos Ministérios da Economia e Saúde, e demais dispostos do Ministério da Saúde acerca da pandemia, atuais e que vierem a ser publicados, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos previstos em lei, não transfere à Administração da Universidade Federal de Lavras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Universidade Federal de Lavras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá a **CONTRATADA** observar, também, que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato, bem como a veiculação de publicidade, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em atendimento à Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar à Comissão de Fiscalização a comprovação da origem de toda a madeira a ser utilizada na execução da obra. Fica a **CONTRATADA**, também, obrigada a, sempre que houver disponibilidade local, utilizar agregados reciclados desde que haja suficiente capacidade de suprimento na região, custo inferior em relação aos agregados naturais e aprovado previamente pela Comissão de Fiscalização, bem como utilizar materiais reciclados, reutilizados ou biodegradáveis desde que aprovados previamente pela Comissão de Fiscalização e que não comprometam estruturalmente a edificação nem questões relacionadas a conforto térmico e durabilidade dos materiais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quanto às indicações de marcas dos materiais e elementos a serem utilizados, deve ser considerado como **EQUIVALENTE ou SIMILAR** o material ou elemento que por analogia total ou equivalência, apresentar idêntico desempenho da função técnica e que apresentem as mesmas características exigidas nas Especificações Técnicas e Memorial Descritivo, Anexo II do Edital. Caberá ao licitante, por meio de laudos técnicos, testes, exames ou certificados de órgãos competentes, comprovar a **EQUIVALÊNCIA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Como forma de critério de acompanhamento da execução da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, quando do início de seus trabalhos, um cronograma semanal detalhado de atividades, sendo esse cronograma condizente com aquele presente na proposta vencedora.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar à Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística, quando da conclusão dos serviços, o "as built", elaborado pelo responsável pela execução da obra, com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela Comissão de Fiscalização, ocorridas durante a execução da obra, sob pena de não ter aprovada sua última medição. O "as built" deverá ser entregue em CD com os arquivos em formato DWG AutoCad 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATADA**, contém as especificações completas das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle da obra, , que passa a fazer parte integrante deste Instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e de alocação dos recursos necessários, assim como da observância aos direitos trabalhistas, previdenciários e perante o FGTS dos trabalhadores da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, nos termos do que determina a Instrução Normativa MP n.º 06, de 06/07/2018, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento, devendo ser exercidos por uma Comissão especialmente designada pelo Reitor ou a quem delegar-se competência em ato específico, permitida a contratação de terceiros para a assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

I - promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;

II - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento; e

III - realizar, mensalmente, por amostragem, a fiscalização referente ao adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e perante o FGTS dos empregados da contratada alocados na execução da obra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No início da execução da obra será cobrado da **CONTRATADA** a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da prestação dos serviços, emitida pela entidade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contrato deverá ser fiscalizado por pessoal credenciado e capacitado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização para o início dos serviços será automaticamente conferida a partir da assinatura da ordem de serviço pela DPF/Proplag da Universidade Federal de Lavras.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Comissão de Fiscalização, no qual serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ao final da obra, o Diário de Obras será de propriedade da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O Diário de Obras deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela Comissão de Fiscalização. Caberá ao Responsável Técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão designada para a fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações referentes às ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Comissão de Fiscalização se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) ou na Planilha de Custos e Quantitativos. Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade ou em desacordo com a proposta poderão ser recusados pela Comissão de Fiscalização, independentemente de aviso ou notificação prévia.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas da obra, prevalecerá o constante nas Especificações Técnicas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A omissão de qualquer procedimento técnico, ou a omissão de normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do Edital e de seus Anexos e deste Contrato, bem como de tudo o que estiver contido nas normas especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com este Contrato, com o Código Civil e com as demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes ao Município, ao Estado e à União.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Comissão de Fiscalização solicitará, mensalmente, por amostragem a apresentação os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal, remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Comissão de Fiscalização poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, sendo possível que a análise dos extratos seja realizada mais de uma vez em relação ao mesmo empregado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Comissão de Fiscalização deverá oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Quaisquer exigências da Comissão de Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização deverão ser solicitadas ao agente público competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - No regimento de empreitada por preço global quando houver superestimativas ou subestimativas relevantes entre as quantidades apuradas pela contratada durante a execução e as quantidades determinadas no orçamento do projeto básico elaborado pela UFLA poderá ser realizado termo aditivo desde que:

I - As subestimativas ou superestimativas representem variação maior que 10% (dez por cento) nos quantitativos de cada serviço das planilhas orçamentárias, desde que estes serviços se enquadrem naqueles que representam pela curva ABC de serviços até 80% (oitenta por cento) do valor do contrato;

II - Após avaliado se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

III - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, conforme artigo 42, § 4º, inciso III, do decreto 7.581/11.

IV - Que após o aditivo seja mantido o desconto inicial ofertado na licitação. Tal entendimento está em conformidade ao Acórdão TCU 1977-2013-Plenário: “9.1.9. avaliar a conveniência e a oportunidade de, em seu relatório de fiscalização, propor ao Colegiado, com base no art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, recomendação à jurisdicionada, para que, doravante, inclua nos editais cláusula a estabelecer, de forma objetiva, o que será objeto de aditamentos durante a execução da avença, bem como a definição do que venha a ser "subestimativas ou superestimativas relevantes", a que se refere o subitem 9.1.8 supra, como, por exemplo, o estabelecimento de percentuais de tolerância quantitativa admitida em cada item do orçamento que torne descabida a celebração de aditivo, como, ainda, a necessidade de que a imprecisão se refira a serviço materialmente relevante do empreendimento (avaliado de acordo com a metodologia ABC), em prestígio ao princípio da segurança jurídica, como ainda do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" c/c art. 47, art. 49 e art. 65, inciso II, alínea "d", todos da Lei 8.666/93”.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Caso haja uma diferença entre as quantidades apuradas pela contratada durante a execução e as quantidades determinadas no projeto básico elaborado pela UFLA de mais de 10%, para mais ou para menos, conforme disposto no inciso I da subcláusula vigésima terceira da cláusula décima quarta, é cabível o ajuste contratual dessa diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas observarão o disposto no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011 e no artigo 111 do Decreto nº 7.581/2011, aplicando-se, ainda, no que couber e não contrair as disposições contidas na citada Lei e Decreto, o Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação ou descumprimento das obrigações estabelecidos neste Edital e no Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às seguintes sanções:

I - Advertência:

a) A advertência será aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multa:

a) O atraso injustificado na execução de qualquer etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro da obra sujeitará a **CONTRATADA** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, descontado o percentual aplicado na alínea anterior.

c) Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no Contrato e nos seus anexos, inclusive às relativas as obrigações trabalhistas, referentes ao recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a recidiva advertência, sujeitará a **CONTRATADA** multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vincula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor do Contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação da UFLA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, direta e indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme caput do art. 47 da Lei nº 12.462/11.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração da **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comete, ainda, infração administrativa, sujeitas às penalidades acima, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a **CONTRATADA** que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei n. 12.462/2011;

II - Não apresentar a apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Oitava;

III - Não apresentar a garantia de que trata a Cláusula Nona;

IV - Atrasar o início da execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceite;

V - Não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Recusar substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela Comissão de Fiscalização, contado da data de rejeição;

VIII - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

X - Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados no Edital RDC nº 04/2021, neste Contrato e em sua proposta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo que durara a sanção;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas no subcláusula primeira. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições contidas nos artigos 53 a 57 (no que couber) e 111 do Decreto nº 7.581/2011 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como o inadimplemento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, ensejam a sua rescisão, com consequências contratuais, legais e regulamentares, nos termos do artigo 2º, inciso II da Instrução Normativa MP n.º 06 de 06/07/2018, artigo 67 do Decreto 7.581/2011, bem como dos artigos 77 e 80 da lei 8.666/93, aplicáveis ao contrato por força dos artigos 39 da Lei 12.462/2011 e 63 do citado Decreto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

a) Na hipótese acima, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, observado o disposto nos artigos 53 a 57 do Decreto nº 7.581/2011, no que couber.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do Edital RDC nº 04/2021, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

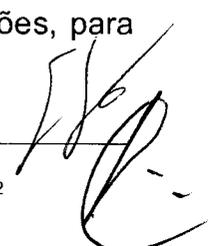
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições constantes no Decreto nº 7.581/2011 e Orientação Normativa nº 50, de 25/04/2014, com redação dada pela Portaria n.º 140, de 26/04/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Subcláusula Primeira, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições constantes no Decreto nº 7.581/2011.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Universidade Federal de Lavras pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Comissão de Fiscalização deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Comissão de Fiscalização examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas deste Contrato e de seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar no termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a 90 (noventa dias), contados da comunicação por escrito da conclusão pela **CONTRATADA**, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** ficará também obrigada a apresentar, quando da conclusão da obra, à Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística, a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

I - "As Built" de Projeto e sua respectiva ART, nos termos previstos no subitem do projeto básico;

II - Termo de Garantia dos equipamentos instalados "eletrônicos, elétricos, de rede e dados, hidráulicos, reservatórios, plataforma e outros materiais e serviços de acabamento", devendo também fazer parte, outros documentos pertinentes ao assunto;

III - Certificados de ensaios físicos para concretos usinados;

IV - Execução do PSCIP (Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico) e aprovação na vistoria do CBMMG (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais) para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais);

V - Depois de executado o projeto aprovado, a empresa contratada emitirá a DAE (Documento de Arrecadação Estadual) e solicitará ao CBMMG uma vistoria no local, visando a emissão de AVCB. A empresa contratada deverá acompanhar a vistoria junto ao CBMMG para obtenção do AVCB. Caso não obtenha a aprovação do PSCIP na primeira vistoria, a empresa contratada será responsável por realizar todas as adequações necessárias até a obtenção do AVCB. A obra só será considerada entregue após a obtenção do AVCB;

VI - Os serviços, materiais, mão de obra e execução relacionado à execução do PSCIP será orientado pelo PSCIP PRJ2021028002 aprovado no Corpo de Bombeiros e incluído na presente licitação;

VII - Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com o projeto aprovado e de acordo com as normas técnicas da ABNT;

VIII - A execução dos serviços de instalação dos sistemas preventivos deverá ser acompanhada por profissional habilitado para os serviços em execução, bem como acompanhado de ART de execução, anotado por profissional cadastrado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

IX - Para a execução dos serviços, deverá haver a total observância das Leis, Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive por suas subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Poderão ser subcontratados os serviços relacionados no Memorial Descritivo como:

- I - Fornecimento e colocação de placa de obra;
- II - Capina e limpeza manual de terreno;
- III - Tapume em chapa compensado e pontaletes;
- IV - Barracão de obra;
- V - Carga manual de entulho;
- VI - Escavação, carga e transporte de material;
- VII - Execução e compactação de aterro para terraplanagem;
- VIII - Ensaio de compactação do solo;
- IX - Execução de estacas de hélice contínua, inclusive mobilização de equipamentos;
- X - Fornecimento e bombeamento de concreto estrutural usinado;
- XI - Armadura de aço ca-50/60, exceto montagem nas estruturas;
- XII - Janelas de alumínio com vidros;
- XIII - Calhas, rufos e pingadeiras de chapa galvanizada;
- XIV - Parede com placa de gesso acartonado “dry-wall”
- XV - Isolamento com lã;
- XVI - Forro de gesso;
- XVII - Portão metálico com motor e automação;
- XVIII - Lanternim industrial, inclusive estrutura metálica de fixação;
- XIX - Piso em alta resistência moldado no local: lapidação polimérica;
- XX - Polimento mecanizado;
- XXI - Pintura epóxi de piso, inclusive rodapé, e aplicação de resina;
- XXII - Guarda-corpo em inox;
- XXIII - Placa de sinalização, indicação e fotoluminescente;
- XXIV - Plantio de grama;
- XXV - Pavimentação asfáltica
- XXVI - Fornecimento e instalação de brise metálico;
- XXVII - Plataforma para elevação;
- XXVIII - Limpeza final para entrega da obra;
- XXIX - Projetos;
- XXX - “As built” de projetos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os demais itens, apresentadas as devidas justificativas pela **CONTRATADA** e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a subcontratação, avaliadas a conveniência e a oportunidade caso a caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A empresa subcontratada deverá comprovar perante a contratante que está regular perante a Fazenda Pública, inclusive quanto a Previdência Social e o FGTS, bem como apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a **CONTRATANTE** quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do **CONTRATANTE**, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Universidade Federal de Lavras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A relação de parentesco de que trata o *caput* inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do RDC nº 04/2021, disciplinado pela Lei nº 12.462/2011 (e Decreto nº 7.581/2011 que a regulamenta), cuja aplicabilidade para as instituições públicas de ensino encontra amparo em seu art. 1º, §3º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

I - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

II - o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Instrumento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, 15 de julho de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:



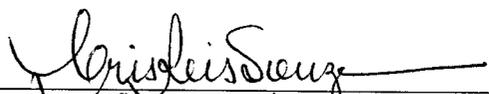
JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor

Pelo **CONTRATADA**:



GUILHERME PEREIRA SANTOS
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: Cristiane Reis de Souza
CPF: [REDACTED]



Nome: JURANDIR MARCELO SILVA
CPF: Diretoria de Contratos e Convênios
Setor de Trâmite Processual
[REDACTED]